



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2003 de 16/07/2003 (Autoria: Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre Instituição e Regulamento da Avaliação Especial de Desempenho dos Funcionários e Servidores da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, durante o Estágio Probatório, conforme dispõe o Artigo 41 § 4º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98”.

Jose Carlos Mendes, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - De conformidade com o que dispõe o artigo 41 § 4º da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, fica instituída a **AVALIACAO ESPECIAL DE DESEMPENHO** dos Servidores e Funcionários da Prefeitura Municipal, durante o Estágio Probatório, seguindo conceitos e normas básicas disciplinadas na presente Lei.

**ARTIGO 2º** - Estágio Probatório e o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por Concurso para cargo efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço.

**ARTIGO 3º** - São requisitos a se apurar durante o **ESTAGIO PROBATÓRIO**.

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V - Responsabilidade.

**ARTIGO 4º** - A Prefeitura Municipal, através do Setor de Pessoal, manterá total controle e cadastro dos servidores em estágio probatório.

**ARTIGO 5º** - A Avaliação Especial de Desempenho será sempre realizada pelo Setor de Pessoal, bem como pelas chefias imediatas, com a supervisão da Comissão Especial designada pelo Prefeito para esse fim.

**Inciso I -** A Comissão Especial acima aludida será constituída por, no mínimo 03 (três) servidores públicos estáveis da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, designada por Portaria do Prefeito Municipal, cabendo a Presidência da Comissão, a um dos 03 (três) membros por escolha do Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

**ARTIGO 6º** - A Avaliação Especial de Desempenho será realizada obedecendo-se a seguinte periodicidade:

I - 06 (seis) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;

II - 11 (onze) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;

III - 22 (vinte e dois) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;

IV - 33 (trinta e três) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;

§ 1º - No prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, será aplicada a Avaliação de Desempenho para todos os servidores que ainda não tenham sido avaliados, independentemente da data de admissão, desde que ainda se encontrem no Estágio Probatório, sem prejuízo da periodicidade estabelecida no presente artigo.

§ 2º - Trinta dias antes do fim de cada período determinado para Avaliação Especial de Desempenho, a Comissão Especial de Avaliação a que se refere o artigo 5º, convocara os respectivos chefes imediatos dos funcionários a serem avaliados, para fornecerem as informações necessárias ao processamento da avaliação.

§ 3º - De posse das informações, a Comissão Especial processara o resultado, emitindo parecer conclusivo favorável ou contrário a confirmação do funcionário em estágio.

§ 4º - Se a conclusão for contrária a permanência do funcionário, dar-se-lhe-a conhecimento, para efeito de, se pretender, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º - Em caso de defesa, será esta encaminhada ao Prefeito Municipal, acompanhada do parecer conclusivo da Comissão Especial, competindo ao Prefeito decidir sobre o desligamento ou a manutenção do funcionário.

§ 6º - Se o Prefeito Municipal der provimento a defesa, será o funcionário mantido no cargo até a próxima Avaliação Especial de Desempenho, sendo que se o funcionário obtiver avaliação favorável até a última avaliação de desempenho do Estágio Probatório, alcançara sua estabilidade, ratificando-se o ato de nomeação.

§ 7º - Se o Prefeito Municipal negar provimento a defesa, considerando, portanto, aconselhável o desligamento do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato de desligamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

**ARTIGO 7º** - A apuração dos requisitos constantes no artigo 2º deveser processar-se de forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo a ser baixado no prazo Maximo de 15 (quinze) dias contados da aprovação da presente Lei.


**ARTIGO 8º** - Não serão submetidos a Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensados de novo Estagio Probatório, o funcionário estável que for nomeado para outro cago publico municipal.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 16 de mês de julho de 2003.

  
**JOSE CARLOS MENDES**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

  
**Luciana Cristina de Freitas**  
Secretaria

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA DATA DE 16/07/2003, PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE.**

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA PERMANENTE

Ord.	Quant.	denominação	C.H.S.	Padrão	Valor
02	01	Motocista	20	20	1.960,00
03	01	Assistente Administrativo	20	17	1.100,00
04	01	Assessor de Secretaria	40	10	500,00
05	01	Director de Secretaria	40	20	1.960,00

ANEXO II

CARGOS DE PREENCHIMENTO EM COMISSÃO

Ord.	Quant.	denominação	C.H.S.	Padrão	Valor
01	01	Procurador Jurídico	20	20	1.960,00
02	01	Assessor Técnico	20	17	1.100,00
03	01	Assessor Legislativo	40	10	500,00
04	01	Contador	40	20	1.960,00

**ARTIGO 2º** - Permanece inalterado os dispositivos das Leis anteriores, não atingidos por esta Lei.

**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementar, se necessário.